

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/05367.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual - Contrato nº 29/SME/2019 – Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos CEUs - SEI 6016.2019/0017153-1.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação – SME.

2.4. Período da Realização

03.09.2019 a 26.11.2019

2.5. Período de Abrangência

04.04.2019 a 17.09.2019

2.6. Equipe Técnica

Lia Yoshie Yamada Toda

RF nº 20.159

2.7. Procedimentos

- Visitas aos quatro Centros Educacionais Unificados (CEU's) do Lote 3 a fim de realizar as verificações relacionadas a seguir, por meio de observação *in loco*, documentos e entrevistas com fiscal do contrato e gestores;
- Verificar se foram nomeados: supervisor e líder por parte da contratada (itens 7.1.16, 7.1.17 e 7.1.18 do Termo de Referência TR – peça 4 – fls. 24/25) e os fiscais do contrato por parte da SME (item 8.1.1 – peça 4 – fl. 26), e se estes tem conhecimento das especificações do contrato;
- Verificar se foi disponibilizado o número de funcionários descrito na proposta (itens 7.1.1 e 7.1.15 do TR – peça 4 – fls. 23 e 24);
- Verificar se os funcionários estão uniformizados, identificados com crachás e EPIs (itens 7.1.25 e 10.10 do TR – peça 4 – fls. 25 e 28);
- Verificar se a contratada fornece os materiais de higiene pessoal, de consumo, de limpeza básica e equipamentos, de acordo com o estipulado (itens 5.2 e 6.1, 6.2, 6.3, e 6.4 do TR – peça 4 – fls. 19 e 21/23);
- Verificar se a contratada implantou Plano de Coleta Seletiva de acordo com o estipulado (item 7.1.4 do TR – peça 4 – fl. 23);
- Verificar se a contratada fornece livros de capa dura numerados para registro de ocorrências (item 7.1.6 do TR – peça 4 – fl. 23);
- Verificar se os serviços prestados estão sendo avaliados e medidos mensalmente, com base no Anexo VII (itens 9.1.4 e 9.1.5 do TR – peça 4 – fl. 27);
- Verificar se há evidências da realização dos serviços previstos na periodicidade estipulada, bem como do controle exercido, conforme estabelecido no item 5.3 do TR (peça 4 – fls. 19/21);
- Verificar se o processo de pagamento foi instruído por documentos previstos no contrato, sendo compatível com a medição realizada;
- Verificar se os funcionários disponibilizados nas unidades tem vínculo empregatício com a contratada (item 4.5 do TR – peça 4 – fl. 19).

2.8. Siglas

Cadterc	Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo
CEU	Centro Educacional Unificado
DOC	Diário Oficial da Cidade
DRE	Diretoria Regional de Educação
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCM-SP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do **Contrato nº 29/SME/2019**, que tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados conforme estabelecido no instrumento.

O Contrato nº 29/SME/2019 (peça 5), autuado no processo eletrônico **6016.2019/0017153-1**, foi firmado em 04.04.2019 entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a empresa **Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.**, tendo como objeto a execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da SME, Lote 3, DRE Capela do Socorro.

O contrato tem prazo de vigência de 30 meses, com valor mensal de R\$ 333.773,97, totalizando R\$ 10.013.219,10 no período.

Para execução dos serviços deverão ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência (TR) do Anexo I do Edital (peça 4, fls. 17/30) e a proposta da Contratada (peça 5, fl. 44).

Conforme se verifica na proposta encaminhada pela contratada (peça 5, fl. 44), o valor do ajuste foi estipulado com base na área total das unidades e respectivos ambientes no qual serão executados os serviços.

O presente contrato é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017** (peça 4), cujo acompanhamento para verificação da regularidade do edital encontra-se encartado no TC 72.012.281/17-00, e o acompanhamento da licitação, no TC 72.006.058/18-97, que concluiu pela regularidade do procedimento, ambos pendentes de julgamento.

Acrescentamos ainda, que o presente contrato foi objeto de análise formal no TC nº 0013487/2019 e encontra-se pendente de julgamento.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da Origem (peça 21) e atendendo determinação do N. Conselheiro Relator (peça 22), convertemos o presente trabalho em Relatório Conclusivo.

3.2. Execução dos serviços

Os **locais** em que os serviços devem ser executados estão listados no item 2.2 do TR (peça 4, fls. 17/18), sendo o Lote 3 composto pelos seguintes CEUs: Cidade Dutra, Navegantes, Três Lagos e Vila Rubi.

Os serviços contratados incluem limpeza das áreas internas, externas e envidraçadas dos CEUs (item 3 do TR – peça 4, fl. 18), contendo o item 5.3 do TR (peça 4, fls. 19/21) **descrição dos serviços** a serem executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

O horário de funcionamento dos CEUs (item 4.1.1 do TR – peça 4, fl. 18) é das 07:00hs às 23:00hs. Biblioteca e salas de leitura, teatro, pátios internos e externos,

salas de atividades complementares, sanitários e vestiários e área de circulação funcionam os sete dias da semana.

Além de materiais de limpeza, equipamentos e material de consumo (tais como vassoura, balde, saco de lixo), a contratada deverá fornecer material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), conforme descrito no item 6 do TR (peça 4, fls. 21/23).

3.3. Visitas aos CEUs do Lote 3

Entre os dias 11 a 17 de setembro de 2019 realizamos visitas *in loco* nos quatro CEUs que compõem o Lote 3, com o objetivo de verificar se o serviço de limpeza estava sendo prestado conforme estipulado no contrato.

As constatações estão registradas nos “Registros de Coleta de Dados” (peças 7 a 10) e, ainda, através dos registros fotográficos (peça 11).

As visitas foram acompanhadas pelas seguintes pessoas:

- CEU Cidade Dutra (peça 7, fl. 1) :
Fiscal do Contrato da unidade: Selma Maria da Silva; e
Gestora do CEU: Adriana Takahama Nepomuceno.
- CEU Vila Rubi (peça 8, fl. 1):
Fiscal do Contrato da unidade: Gilmar da Silva Gonçalves; e
Gestora do CEU: Merci de Oliveira.
- CEU Três Lagos (peça 9, fl. 1)
Fiscal do Contrato da unidade: Luciana Santos Dantas; e
Gestora do CEU: Erotildes Gonçalves Ferreira Ribeiro.
- CEU Navegantes (peça 10, fl. 1);
Fiscal do Contrato da unidade e Gestora do CEU: Yamara Soares de Melo.

Os fiscais dos contratos presentes nas unidades eram aqueles designados conforme documentos à peça 6, fls. 16/17 e 32/33, que designaram para cada CEU,

fiscal do contrato e respectivos suplentes (item 8.1.1 do TR). Todos apresentaram cópia do contrato e Termo de Referência.

De forma geral, os ambientes dos CEUs encontravam-se limpos, conforme registros fotográficos encartados na peça 11, sendo que a seguir apresentamos nossas constatações.

3.3.1. Designação de prepostos da contratada

O subitem 7.1.16 e 7.1.17 do TR (peça 4, fl. 24) determina que a contratada deve manter um supervisor por lote e um líder por CEU, devendo este ser designado por escrito (subitem 7.1.18).

Conforme informado pelos fiscais de contrato, a Provac designou a Sra. Giselle do Amaral Bomfim como supervisora para os quatro CEUs do Lote 3 (peças 7, 8, 9 e 10 - fl. 2)

Em todos os CEUs constatamos a designação de dois líderes por unidade, um em cada turno, constando a designação por escrito na folha de frequência (peças 7, 8, 9 e 10 - fl. 2).

3.3.2. Quantidade de funcionários designados nas unidades

O subitem 7.1.1 do TR (peça 4, fl. 23) dispõe que a contratada deve disponibilizar o número de funcionários descrito na proposta de preço.

Na proposta de preço apresentada pela Provac (peça 5, fl. 44), para os CEUs Cidade Dutra, Navegantes e Três Lagos constam 20 funcionários e para o CEU Vila Rubi, 19 funcionários.

Com base na relação de funcionários da unidade, horário de trabalho, controle de frequência e contagem física, verificamos que em todos os CEUs a quantidade de funcionários designados estava de acordo com o estabelecido na proposta (peças 7, 8, 9 e 10 - fls. 2/3).

Observamos que na contagem física realizada no dia 11.09.19, às 11h15m, no CEU Cidade Dutra, horário no qual deveriam estar presentes 14 funcionários, foram constatados somente 13. A funcionária Josélia Bezerra da Silva não estava presente e não houve substituição (peça 7, fl. 3), em desacordo com o subitem 7.1.15 do TR (peça 4, fl. 24), ensejando aplicação de multa prevista no subitem 5.1.5.1 do presente contrato – peça 5 – fl. 3 (ver item 3.5 deste relatório).

3.3.3. Controle de frequência

O controle de horário/frequência é realizado por meio de preenchimento manual de folha de ponto, realizado pelo próprio funcionário, que fica com o líder da contratada (peças 7, 8, 9 e 10 – fl.3).

Tendo em vista que o Contrato estipula multas para atrasos na entrada/saída de até ou superior a duas horas, e ainda, multas para reposição de funcionário faltante em até e após duas horas (itens 5.1.4.1, 5.1.4.4, 5.1.5.1.1 e 5.1.5.1.2 do Contrato – peça 5, fls. 3/4), verifica-se que o controle de frequência realizado pela contratada constitui ponto de risco de descumprimento contratual e deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

Em nossa visita ao CEU Vila Rubi, foi informado que na entrada e na troca de turno dos funcionários, a fiscal de contrato passa na sala do pessoal da limpeza para fazer a verificação da presença (peça 8, fl. 3).

Recomendamos que a SME oriente para que todas as unidades adotem procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada/saída e/ou reposição dos faltantes.

3.3.4. Uniformes, crachás e EPIs

Os subitens 7.1.25 e 10.10 do TR (peça 4, fls. 25 e 28) dispõem que os funcionários da contratada devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, e que a contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tais como calçado antiderrapante, luva e outros.

No momento da contagem, verificamos que em todos os CEUs os funcionários estavam devidamente uniformizados e com EPIs, porém, constatamos vários deles sem crachá conforme relacionamos a seguir:

- CEU Cidade Dutra: 8 funcionários sem crachá (peça 7, fl. 3);
- CEU Três Lagos: 4 funcionários sem crachá (peça 9, fl. 3);
- CEU Navegantes: 2 funcionários sem crachá (peça 10, fl. 3).

A falta de crachá enseja aplicação de multa prevista no item 5.1.4.3 do presente contrato – peça 5 – fl. 3 (ver item 3.5 deste relatório).

3.3.5. Material de higiene pessoal, consumo e de limpeza

Os subitens 5.2, 6.1, 6.2 e 6.3 do TR (peça 4, fls. 19, 21/22) dispõem que a contratada deve fornecer em quantidade suficiente os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel, sabonete líquido e saboneteiras), material de consumo (balde, rodo, vassoura, esponja, etc.) e material de limpeza básico (álcool, cera, sacos de lixo, etc.).

Constatamos junto aos fiscais e unidades dos CEUs que tais itens são fornecidos em quantidade suficiente (peças 7, 8, 9 e 10 - fls. 4/5).

3.3.6. Equipamentos

O subitem 6.4 do TR (peça 4, fls. 22/23) relaciona os equipamentos e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU, porém verificamos as seguintes ocorrências:

- CEU Cidade Dutra: Faltavam 3 aspiradores. Segundo a gestora do CEU, a supervisora justificou que como o aspirador não é muito utilizado, em seu lugar forneceram maior quantidade de outros equipamentos tais como o fornecimento de uma máquina de compressão de água a mais, placas sinalizadoras e escada com mais de quatro degraus (peça 7, fls. 5/6);
- CEU Vila Rubi: Faltavam 4 aspiradores (peça 8, fls. 5/6);

- CEU Três Lagos: Faltavam 2 aspiradores, 1 rodo aplicador de cera e 2 Mops completos com balde espremedor. Foram fornecidos 2 enceradeiras a mais e 1 Mop pó a mais (peça 9, fls. 5/6);
- CEU Navegantes: Faltavam 2 aspiradores e 4 Mops completos com balde (peça 10, fls. 5/6).

A falta de equipamentos enseja aplicação de multa prevista no item 5.1.6 do presente contrato – peça 5 – fl. 4 (ver item 3.5 deste relatório).

3.3.7. Plano de coleta seletiva

O subitem 7.1.4 do TR (peça 4, fl. 23) dispõe que a contratada deve implantar o Plano de coleta seletiva de resíduos recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos necessários para acondicionar separadamente os resíduos produzidos em suas dependências.

Constatamos as seguintes situações:

- CEU Cidade Dutra: A unidade tem parceria com a Ecourbis, que fornece container próprio para armazenamento de papel, plástico e metal, todos juntos, sendo que a separação é feita na Ecourbis. Assim, não há necessidade de separação desses materiais na unidade (peça 7, fl. 6);
- CEU Vila Rubi: A unidade já tinha coleta seletiva e a contratada fornece os cestos e containers (peça 8, fl. 6);
- CEU Três Lagos: Não foi implantado Plano de coleta seletiva. Somente são fornecidos containers de duas cores para armazenamento de lixo. A unidade solicitou, mas não foram fornecidos cestos coloridos (peça 9, fls. 6 e 40);
- CEU Navegantes: Já havia coleta seletiva implantada com a empresa anterior, a qual está sendo mantida. Quando há necessidade, a contratada fornece os cestos e os containers (peça 10, fl. 6).

Tendo em vista que o Plano de coleta seletiva não foi implantado no CEU Três Lagos, cabe aplicação de multa prevista no subitem 5.1.6 do contrato – peça 5 – fl. 4 (ver item 3.5 deste relatório).

3.3.8. Livro de ocorrências

O subitem 7.1.6 do TR (peça 4, fl. 23) dispõe que a contratada deve fornecer livros de capa dura numerados para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

Constatamos que a contratada fornece livros de capa dura para todos os CEUs do Lote 3, porém não são utilizados para registro de ocorrências. Constatamos as seguintes situações:

- CEU Cidade Dutra: O livro fornecido é utilizado para registro de eventos em que há quantidade adicional de público externo, para fins de planejamento do serviço de limpeza e acompanhamento de utilização de material de limpeza e higiene pessoal (peça 7, fl. 6) . A gestora do CEU possui um livro de ocorrências da unidade em que são registradas todas as ocorrências do equipamento, inclusive os de limpeza, com ciência da supervisora (peça 7, fls. 31/32)
- CEU Vila Rubi: A contratada forneceu dois livros numerados. Um é utilizado para registro das limpezas diárias realizadas e outro para registro dos eventos (peça 8, fls. 6 e 30/38);
- CEU Três Lagos: Um caderno numerado é utilizado para registro de eventos e outro, não numerado, para ocorrências dos funcionários. Foi formado um grupo no aplicativo Whatsapp com a gestora, assistentes técnicos, líderes e supervisora da Provac para maior agilidade no relato e resolução de problemas (peça 9, fls. 6, 8 e 32/35)
- CEU Navegantes: No caderno numerado são registrados os eventos. A gestão possui um livro próprio para registro de ocorrências e reuniões de trabalho. Foi formado um grupo no aplicativo WhatsApp com a gestora, assistentes técnicos,

líderes e supervisora da Provac para maior agilidade no relato e resolução de problemas (peça 10, fls. 6 e 30/33).

Recomendamos que a SME oriente as unidades a utilizarem o caderno numerado para registro das ocorrências.

3.3.9. Avaliação dos serviços

a) Controle dos serviços executados

O subitem 5.3 do TR (peça 4, fls. 19/21) descreve todos os serviços de limpeza que devem ser executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

Verificamos que, com exceção do CEU Vila Rubi (peça 8, fls. 33/38), em que a líder da contratada registra no livro de capa dura os serviços executados diariamente, os demais não possuem registro dos serviços executados (peça 7, fl. 7, peça 9 – fl. 7, peça 10 – fl. 7),

A existência de registro dos serviços executados fornece embasamento para as avaliações e medições dos serviços realizados. Ressaltamos que, para que tenha consistência, tal controle deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

Assim, não é possível concluir que os serviços de limpeza estão sendo executados de acordo com a periodicidade estipulada. Recomendamos que a SME oriente todas as unidades a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada.

b) Avaliação e medição

Os subitens 9.1.4 e 9.1.5 do TR (peça 4 – fl. 27) dispõem que para a avaliação dos serviços e aferição do cumprimento das obrigações da contratada, a fiscalização deve utilizar o modelo do Anexo VII do TR (peça 4 – fls. 51/52) e executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando

aqueles não realizados bem como não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos.

Verificamos que todos os CEUs utilizam o modelo do Anexo VII nas medições mensais que são encaminhadas para pagamento (peças 7, 8, 9 e 10 - fl. 6).

Ao questionarmos as gestoras dos CEUs e também as unidades Cei, Emei e Emef, se estão satisfeitas com os serviços prestados pela contratada, verificamos que os CEUs Cidade Dutra e Vila Rubi estão satisfeitas, enquanto os CEUs Três Lagos e Navegantes não estão satisfeitas (peças 7, 8, 9 e 10 – fl. 7).

A seguir apresentamos as observações em relação às satisfações de cada CEU e também o parecer emitido pelas unidades nas medições (Anexo VII) dos serviços prestados em agosto de 2019.

Quadro 1: Satisfação dos serviços prestados e avaliações da prestação de contas de agosto/2019

CEU	Satisfeita?	Motivo e observações	Avaliação do Anexo VII – agosto 2019
Cidade Dutra	SIM	A contratada tem cumprido na prestação dos serviços, porém, poderia ter mais funcionários, pois as funcionárias ficam sobrecarregadas (peça 7, fl. 7).	Executado a contento, sem ocorrências de descumprimento (peça 7, fl. 34).
Vila Rubi	SIM	A unidade está satisfeita com os serviços prestados pela Provac. A qualidade está sendo atendida, porém os funcionários estão sobrecarregados (peça 8, fls. 4 e 7).	Executado a contento, sem ocorrências de descumprimento (peça 8, fl. 40).
Três Lagos	NÃO	Por conta da quantidade reduzida dos funcionários que não conseguem dar conta de todo serviço. Para preenchimento da medição, a gestão do CEU solicita para as unidades um relatório com avaliação dos serviços do mês (peça 9, fls. 7, 38/39).	A execução dos serviços está insatisfatória devido ao número reduzido de funcionários. Contém apontamentos de falta de funcionários sem reposição e limpezas não executadas (peça 9, fls. 36/37).
Navegantes	NÃO	A quantidade de funcionários não atende a demanda específica da unidade, que está inserida numa comunidade carente de recursos públicos, de forma que há muitos eventos e atividades voltadas à comunidade (peça 10, fl. 7).	Os serviços não foram executados a contento. Constatamos apontamentos de falta de produtos e limpezas não executadas (peça 10, fls. 34/35).

Fonte: Registro de coleta de dados peças 7, 8, 9 e 10.

Cabe observar que, tanto nas avaliações positivas em que as unidades informam o cumprimento na prestação dos serviços, como naquelas em que são apontados descumprimentos, uma vez que não há instrumento formal para registrar a frequência das limpezas, fica prejudicada a objetividade dessas avaliações.

Tendo em vista a discrepância da satisfação e apontamentos de limpezas entre os CEUs visitados, verificamos a área total de cada unidade, bem como a quantidade de alunos, os quais apresentamos a seguir:

Quadro 2: Metragem total e quantidade de alunos dos CEUs – Lote 3 (outubro/2019)

CEU	Quantidade de funcionários	Área total (m²)	Quantidade de alunos			
			Cei	Emei	Emef	Total de alunos
Três Lagos	20	20.535,28	350	700	900	1.950
Navegantes	20	20.945,02	300	700	900	1.900
Cidade Dutra	20	20.854,67	221	650	711	1.582
Vila Rubi	19	19.348,71	192	590	840	1.622

Fonte: Área total - ordens de início (peça 6, fls. 19 e 30).

Quantidade de alunos: peça 7 – fl. 35, peça 8 – fl. 41, peça 9 – fl. 1, peça 10 – fl. 1.

Verifica-se que não há diferença significativa entre as áreas totais das unidades.

Em relação à quantidade de alunos, os CEUs Cidade Dutra e Vila Rubi têm quantidade total próxima de 1.600 alunos, enquanto os CEUs Três lagos e Navegantes, ficam próximos a 1.900 alunos, o que representa uma diferença de cerca de 19%.

Sobre as unidades que têm apontado serviços não executados pela contratada nas medições mensais, recomendamos que a SME analise a especificidade de cada unidade no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela contratada é suficiente para a execução dos serviços.

3.4. Medição e Pagamento

Dentre os processos eletrônicos de pagamentos do Contrato 29/SME/2019, selecionamos para análise quanto à documentação de instrução e contábil/financeira o mais recente disponível, correspondente aos serviços

prestados no período de **01.08.2019 a 31.08.2019**, encartado no **SEI 6016.2019/0056543-2**.

3.4.1. Documentos de instrução

Apresentamos a seguir a avaliação da documentação de instrução conforme disposto no item 4.3 do Contrato (peça 5, fl. 2), que remete à Portaria SF 92/2014 e alterações.

Quadro 3 - Documentação de instrução

Artigo 1º da Portaria 92/2014*	Documento	Folhas
Item V	Requerimento de pagamento pelo prestador do serviço e Nota Fiscal;	Peça 12, fls.1/4;
Item IV	Requisição de fornecimento de prestação de serviços;	Peça 6, fls. 19 e 30;
Item V	Nota fiscal de Tomador de Serviços, se prestador de outro município;	Peça 12, fl. 176;
Item IX	Regularidade fiscal: Certidões CRF, CND, CNDT e demais;	Peça 12, fls. 5/7 e 177;
Item X	Ateste conforme gestor do contrato;	Peça 12, fls. 61/62, 90/91, 115/116, 143/144 e 179/182;
Item X	Ateste conforme anexos da Portaria 159/2017;	Peça 12, fls. 170/171;
§ 2º I e II	Relação atualizada dos empregados; Folha de frequência dos empregados;	Peça 12, fls. 63/87, 92/112, 117/140 e 145/167;
§ 2º III	Folha de pagamento dos empregados	Peça 12, fls. 26/52;
§ 2º IV e V	Protocolo de envio de arquivos GFIP/SEFIP; Relação de trabalhadores do arquivo SEFIP do mês anterior ao pagamento;	Peça 12, fls.15/25;
§ 2º VI e VII	Guia quitada do INSS e FGTS do mês anterior ao pagamento.	Peça 12, fls. 8/14.

* Atualizada pela Portaria SF nº 8/16 de 13.01.2016.

Fonte: SEI 6016.2019/0056543-2 e SEI 6016.2019/0017153-1.

Verifica-se que o processo foi instruído de acordo com as normas regulamentares.

Observamos que os atestes dos fiscais possuem apontamentos que serão analisados no item 3.4.2.b.

3.4.2. Contábil-Financeira

a) Notas de empenho

Notas de empenho que suportaram a despesa referente à medição em análise:

Quadro 4 - Notas de empenho

Nº	Emissão	R\$	Peça 6 – fls.
35.468	04.04.2019	1.514.927,74	23/25
35.469	04.04.2019	1.276.822,41	26/28

Fonte: peça 6, fls. 23/28.

As datas de emissão e os montantes das notas de empenho são anteriores e suficientes respectivamente para atender às despesas referentes aos serviços prestados no período de 01 a 31 de agosto de 2019, correspondente à Nota Fiscal NFS-e 46248 (peça 12, fl. 2), no valor de R\$ 333.773,97; assim como a dotação onerada (16.10.12.368.3010.4364.3.3.90.32.00) encontra-se em conformidade com a prevista no Contrato (peça 5, fl. 1).

b) Ateste das medições e multas

Conforme consta no documento de ateste (peça 12, fls. 170/171), os serviços foram **executados parcialmente**, com base nos atestes das unidades que apresentaram as seguintes situações:

Quadro 5 – Ateste das unidades no período 01.08.19 a 31.08.19 – Anexo VII

CEU	Ateste	Peça 12, fls.
Cidade Dutra	Executado a contento, sem apontamentos	61/62
Navegantes	Não executado a contento, com apontamentos	90/91
Três Lagos	Não executado a contento, com apontamentos	115/116
Vila Rubi	Executado a contento, sem apontamentos	143/144

Fonte: peça 12, fls. 61/144.

As irregularidades apontadas nos CEUs Navegantes e Três Lagos foram consolidadas pela área de gerenciamento dos contratos da SME, que relacionou os itens de descumprimento contratual e a tipificação da pena (peça 12, fls. 180/182), e a área de contabilidade calculou o valor da multa (peça 12, fl. 187), totalizando R\$ 19.140,64.

Em relação à aplicação de penalidades nos processos de pagamento, conforme esclarecido pela SME (peça 13, fls. 10/11), após a liquidação e pagamento, a empresa é notificada via ofício com cópia do quadro de penalidade do período em questão, em que a empresa terá oportunidade manifestar-se acerca das ocorrências. Após análise das manifestações pode ocorrer recálculo, exclusão da

penalidade ou manter-se a penalidade. As decisões são publicadas por despacho do coordenador ou secretário em Diário Oficial garantindo o direito à defesa. Após a publicação, o valor da multa será descontado do próximo pagamento a ser realizado para a empresa.

c) Liquidação e pagamento

Em consulta ao sistema Ábaco, verificamos os pagamentos relativos às despesas examinadas, no valor total de R\$ 333.773,97, com emissão das seguintes Notas de Liquidação e Pagamento (NLP):

Quadro 6 - Notas de liquidação e pagamento

NLP	R\$	Data pagamento	Nota de empenho
211.222	172.150,88	03.10.2019	35468
211.224	161.623,09	03.10.2019	35469

Fonte: Ábaco, peça 12 – fl. 194.

d) Vínculo empregatício dos funcionários

Tendo em vista que o relatório GFIP/SEFIP (que relaciona nominalmente todos os funcionários com respectivos valores de recolhimento de FGTS e previdência) do processo de pagamento analisado refere-se à competência do mês anterior (julho/2019), comparamos a primeira com a relação de funcionários dos CEUs apresentada nos processos de pagamento de julho/2019 (SEI 6016.2019/0046669-8, docs 019900125, 019900493, 019900601 e 019990686), e constatamos que todos constam na relação de recolhimento, demonstrando, assim, seus vínculos empregatícios.

3.5. Penalidades

De acordo com o constatado nas visitas *in loco* e embasado na Cláusula Quinta do contrato (peça 5, fls. 3/4), na medição relativa à prestação dos serviços de setembro de 2019, as falhas verificadas ensejam a aplicação das seguintes penalidades:

Quadro 7 - Multas

CEU	Item do Relatório	Ocorrência	Penalidade (Item do Termo de Contrato)	Nº ocorrências x valor unitário	MULTA (R\$)
CEU Cidade Dutra	3.3.2	Falta de um funcionário (item 7.1.15 do TR)	5.1.5.1 – Falta do funcionário (15% do valor mensal do funcionário) (1)	1 x (0,15 x 4.117,88)	617,68
	3.3.4	8 funcionários sem crachá (item 7.1.25 do TR)	5.1.4.3 – falta de vestuário adequado e completo (5% do valor mensal do funcionário)	8 x (0,05 x 4.117,88)	1.647,15
	3.3.6	Falta de 3 aspiradores (item 6.4 do TR)	5.1.6 – demais ocorrências (1% do valor mensal do CEU) (2)	3 x (0,01 x 86.755,57)	2.602,67
CEU Vila Rubi	3.3.6	Falta de 4 aspiradores (item 6.4 do TR)	5.1.6 – demais ocorrências (1% do valor mensal do CEU) (2)	4 x (0,01 x 74.867,52)	2.994,70
CEU Três Lagos	3.3.4	4 funcionários sem crachá (item 7.1.25 do TR)	5.1.4.3 – falta de vestuário adequado e completo (5% do valor mensal do funcionário)	4 x (0,05 x 4.117,88)	823,58
	3.3.6	Falta de 2 aspiradores, 1 rodo aplicador de cera e 2 Mops completos com balde espremador (item 6.4 do TR)	5.1.6 – demais ocorrências (1% do valor mensal do CEU) (2)	5 x (0,01 x 85.580,29)	4.279,01
	3.3.7	Plano de coleta seletiva não implantado (item 7.1.4 do TR)	5.1.6 – demais ocorrências (1% do valor mensal do CEU) (2)	1 x (0,01 x 85.580,29)	855,80
CEU Navegantes	3.3.4	2 funcionários sem crachá (item 7.1.25 do TR)	5.1.4.3 – falta de vestuário adequado e completo (5% do valor mensal do funcionário)	2 x (0,05 x 4.117,88)	411,79
	3.3.6	Falta de 2 aspiradores e 4 Mops completos com balde (item 6.4 do TR)	5.1.6 – demais ocorrências (1% do valor mensal do CEU) (2)	6 x (0,01 x 86.570,59)	5.194,24
Valor total das multas aplicáveis					19.426,62

Obs: (1) Valor mensal por funcionário/Servente de limpeza 2 turnos, conforme planilha de composição de preços unitários/custo da mão de obra apresentada no doc 012902869 do SEI da licitação nº 6016/2017/0033722-3 (peça 14, fls. 5/6).

(2) Valor mensal por CEU: Três Lagos.....R\$ 85.580,29
Navegantes.....R\$ 86.570,59
Cidade Dutra.....R\$ 86.755,57
Vila Rubi.....R\$ 74.867,52
Total.....R\$ 333.773,97

O valor total das multas relativas ao não atendimento descritos nos itens 3.3.2, 3.3.4, 3.3.6 e 3.3.7 deste relatório soma o valor de R\$ 19.426,62.

3.6. Responsável

Johnny Robert Bibe de Souza Oliveira – Coordenador da COAD/SME.

3.7. Análise dos comentários do gestor

Em conformidade com o disposto no art. 2º, §1º da Resolução nº 18/19 deste Tribunal, o Relatório Preliminar (peça 15) foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para que ela apresentasse sua manifestação prévia (peça 19).

Entretanto, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação (peça 21), retornando os autos para esta Coordenadoria para elaboração do Relatório Conclusivo (peça 22).

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do Contrato nº 29/SME/2019, firmado pela SME com a **Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.**, para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos CEUs - Lote 03, no valor mensal de R\$ 333.773,97 (medição de setembro/2019), apresentou as seguintes constatações:

4.1. Tendo em vista que, com exceção do CEU Vila Rubi, os demais CEUs não possuem registro dos serviços executados pela contratada, não é possível concluir que os serviços de limpeza estão sendo executados de acordo com a periodicidade estipulada (**item 3.3.9.a**).

4.2. A contratada não substituiu funcionário que faltou no CEU Cidade Dutra (**item 3.3.2**).

4.3. Constatamos diversos funcionários sem identificação (crachá) em três unidades (**item 3.3.4**).

4.4. A contratada não disponibilizou todos os equipamentos previstos no edital (item 3.3.6).

4.5. A contratada não implantou o Plano de coleta seletiva no CEU Três Lagos (item 3.3.7).

4.6. Os descumprimentos de cláusulas contratuais constatados nas visitas *in loco* ensejam aplicação de multa no valor total de R\$ 19.426,62 (item 3.5).

5. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que a SME:

5.1. Oriente para que todas as unidades adotem procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada/saída e/ou reposição dos funcionários faltantes. (item 3.3.3).

5.2. Oriente as unidades a utilizarem o caderno numerado para registro das ocorrências (item 3.3.8).

5.3. Oriente todas as unidades a estabelecer procedimento para registro dos serviços realizados, na periodicidade estipulada (item 3.3.9.a).

5.4. Analise a especificidade de cada unidade no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela contratada é suficiente para executar todos os serviços (item 3.3.9.b).

Em 09.09.2020

LIA YOSHIE YAMADA TODA
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES LIMA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 4

De acordo em:

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II